

RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO: FATO SOCIAL DO MULTICULTURALISMO¹

Thaís Maciel de Oliveira²

RESUMO

Este ensaio tem por escopo analisar e estabelecer algumas reflexões sobre o processo de identificação do indivíduo da era moderna e multicultural. Desse modo, problematizando a inter-relação do indivíduo com a sociedade, busca-se questionar os aspectos positivos e negativos que a modernidade trouxe à construção identitária do indivíduo. Assim sendo, também pretense analisar os aspectos do reconhecimento em uma sociedade ambientada pela complexidade e hegeroginização. Portanto, é de suma importancia a efetização dos direitos humanos para realmente concretizar uma igualdade formal que contemple a diversidade e pluralidade da sociedade pós-moderna.

Palavras-chave: Modernidade; Identidade; Reconhecimento; Multiculturalismo.

INTRODUÇÃO

A sociedade pós-moderna do século XXI é contextualizada pela diversidade cultural. Nesse sentido, a dialética sobre os Direitos Humanos constitui base para um Estado Democrático de Direito. Diante do multiculturalismo, característica da contemporaneidade, os questionamentos sobre os paradigmas fundamentalistas e segregacionistas entram em pauta e, dessa forma, as buscas pela concretização de direitos e garantias constitucionais refletem-se na sociedade multicultural hodiernamente.

Constitui verdade inegável que posicionamentos dogmáticos e androcêntricos ainda assolam a sociedade e o legislativo hodiernamente. Entretanto, a sociedade não é mais consubstanciada em um conjunto uno de identidades. Ela apresenta pluralidade de diferenças das mais diversas identidades. Portanto a miscigenação é característica da sociedade atual.

Sob esse ponto de vista, a cultura hegemônica instiga comportamentos que visam padronizar a identidade do indivíduo. Por conseguinte, existe um processo de assimilação, no qual o indivíduo de uma cultura minoritária incorpora a identidade cultural do grupo dominante, para poder efetivar sua inserção na sociedade. Portanto, o sistema sociocultural é

¹ Artigo associado ao Projeto de Pesquisa desenvolvido para seleção do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Direito da URI – Campus Santo Ângelo.

² Mestranda bolsista CAPES/TAXA do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGDireito) Stricto Sensu - Mestrado em Direito da URI/SAN. Bacharela em Direito pela Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com.

o responsável pela determinação do reconhecimento do indivíduo, bem como pelas práticas e pelos valores internalizados por aquele.

Desse modo, as sociedades pós-modernas apresentam ambientes complexos e heterogêneos na sua estrutura. Ou seja, o modelo de sociedade uno e coerente que fornecia segurança em prol da liberdade entra em choque com as diversas culturas e formas de identificação que permeiam a sociedade globalizada.

Esse choque de culturas representa um fenômeno da contemporaneidade, e afeta as antigas estruturas de reconhecimento bem como de inclusão. Dessa forma, o reconhecimento com as diversas identidades e culturas constitui base para uma sociedade democrática. A concretização de um efetivo exercício de cidadania requer um sistema que não segregue o diferente.

Nesse enfoque, falar sobre identidade e reconhecimento é essencial para compreender a complexidade do indivíduo em suas múltiplas expressões. É inegável, que o indivíduo moderno se caracteriza por sua fragmentação, essa característica é resultado da dinâmica moderna dos processos de identificação. Logo, a compreensão da inter-relação entre o homem e a sociedade é primordial para não se dicotomizar nem segregar direitos e identidades.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com Stuart Hall (2006) o indivíduo como sujeito separado da coletividade é uma criação da modernidade. Dessa forma, o indivíduo como figura de um direito subjetivo, possuidor de uma identidade separada do coletivo até o advento da modernidade era inexistente. Logo, o direito subjetivo e a individualidade do indivíduo são concepções da modernidade.

Nesse aspecto, a antiga civilização priorizava a totalidade em cima do indivíduo. Jaqueline Almeida e Douglas Cesar Lucas referem que:

A identidade era uma categoria tida como fixa, estatificada e permanente, apenas com o advento da modernidade é que essa concepção começa a ser contestada. A partir da modernidade o indivíduo passa a ser considerado individualmente, passando a ser sujeito de direitos e não somente de deveres para com a comunidade. Uma importante conquista da era moderna é a proteção do indivíduo contra o exercício arbitrário do poder por parte do Estado, sendo esses os novos legitimadores da atuação estatal, esgotando-se assim a proposta do Estado, sendo esses os novos legitimadores da atuação estatal, esgotando-se assim a proposta do Estado absolutista (ALMEIDA, LUCAS, 2016, p. 129).

A partir dessa ruptura, com a modernidade o indivíduo passa a ser fonte normativa de poder. O estado surge, nesse exposto, para proteger a figura do indivíduo. Ou seja, o indivíduo passa a ser o centro, em contraposição à comunidade, como excepcional escolha de identificação.

Nesta perceptiva, o indivíduo para a ser o gestor de suas escolhas. Entretanto, mesmo possuindo autonomia o indivíduo é afetado pelo meio em que vive. Portanto, o meio cultural que o indivíduo está inserido, influência e edifica a construção de sua identidade.

Axel Honnet prescreve no seu livro *Luta por Reconhecimento* (2009) que o homem é imperiosamente reconhecido e reconhecedor. Neste seguimento, Honnet salienta sobre a pressão para o auto reconhecimento como um fato social. O indivíduo precisa desse reconhecer como pressuposto para seu convívio humano elementar.

Partindo dessa linha de pensamento, o reconhecimento como um contrato social é compreendido como um processo de experiência “através do qual os sujeitos aprendem a se conceber como pessoas de direito” (HONNET, 2009, p. 86).

Nesse aspecto, a identidade do indivíduo inserido na sociedade é edificada com base nos interesses momentâneos da classe dominante local. Essa identidade momentaneamente apropriada deve ser satisfatória para relações de poder dominante da comunidade. O caráter dinâmico e mutável da sociedade contemporânea, dessa forma, segrega identidades em prol do interesse coletivo.

Bauman muito bem salienta, nesse sentido, sobre as influências que a sociedade exerce no indivíduo:

Você quer segurança? Abra mão de sua liberdade, ou pelo menos de boa parte dela. Você quer poder confiar? Não confie em ninguém de fora da comunidade. Você quer entendimento mútuo? Não fale com estranhos, nem fale línguas estrangeiras. Você quer essa sensação aconchegante de lar? Ponha alarmes em sua porta e câmeras de tevê no acesso. Você quer proteção? Não acolha estranhos e abstenha-se de agir de modo bizarro ou de ter pensamentos bizarros (BAUMAN, 2003, p. 10).

A partir desse exposto, pode-se concluir através de Bauman, que a vida em comunidade tem um preço. Nesse sentido, a liberdade e a autonomia constituem valores abdicados para viver em segurança na sociedade.

A individualidade entra em contradição com a insegurança da modernidade. Esse dilema provoca um conflito sem fim. Já que segurança sem liberdade representa uma escravidão. E liberdade sem segurança resulta em inseguranças e incertezas.

Desse modo, a identidade é vislumbrada como um produto da história do indivíduo e não da biologia (BUTLER, 2017). A partir nesse segmento, o direito pleiteado por reconhecimento apenas obtém força política quando torna-se uma reivindicação coletiva.

Essa luta que consubstancia a reivindicação por direitos individuais, precípua o direito ao reconhecimento, como base para uma política de direitos humanos não discriminatória:

Não é justo que alguns indivíduos ou grupos vejam negado seu status de plenos parceiros na interação social simplesmente em consequência de padrões institucionalizados de valor cultural de cuja construção não participam com igualdade e que menosprezam suas características distintivas ou as características distintivas a eles atribuídas (BAUMAN, 2003, p. 72-73).

Por essas razões, o conflito pelo reconhecimento pleiteia o reconhecimento como forma de justiça social. Nesse aspecto, muito bem já salientava Hanna Arendt no seu livro *Homens em tempos sombrios* (2008, p. 82), sobre a personalidade do indivíduo como produto da sua interação na sociedade. Nas palavras da autora:

A personalidade é uma questão totalmente diferente. É muito difícil de apreendê-la e talvez se assemelhe mais intimamente ao *daimon grego*, o espírito guardião que acompanha cada homem ao longo de toda sua vida, mas está sempre olhando por sobre seu ombro, resultando que ele é mais facilmente reconhecido por todos que encontram o homem do que por ele mesmo. Esse *daimon* – que não tem nada de demoníaco em si -, esse elemento pessoal num homem, só pode aparecer onde existe um espaço público.

Com base nessa compreensão, a identidade é resultado da interação do indivíduo com o grupo social que está inserido. Ou seja, o meio social reflete na formação e reconhecimento da sua identidade. Nesta premissa, Honnet refere que o desenvolvimento da identidade pessoal do indivíduo está ligado ao reconhecimento por outros sujeitos. Já que a partir do reconhecimento do outro, reconhece-se a si mesmo.

Referente ao reconhecimento da identidade, Charles Taylor no seu livro *Multiculturalismo* (1994) pontua sobre a extrema relevância do reconhecimento correto por parte da sociedade. Sendo o indivíduo produto da relação sociocultural que está incorporado, seu reconhecimento incorreto por parte da sociedade leva a uma auto depreciação.

Conforme o exposto, a questão do reconhecimento implica questões recíprocas, já que a partir do reconhecimento do outro, é reconhecida a própria identidade. Logo, um indivíduo que não reconhece o outro como gênero de pessoa tampouco reconhece a si mesmo. Conforme Honnet:

Para a relação de reconhecimento, isso só pode significar que está embutida nela, de certo modo, uma pressão para a reciprocidade, que sem violência obriga os sujeitos que se deparam a reconhecerem também seu defronte social de uma

determinada maneira: se eu não reconheço meu parceiro de interação como um determinado gênero de pessoa, eu tampouco como me ver reconhecido em suas reações como o mesmo gênero de pessoa, já que lhe foram negadas por mim justamente aquelas propriedades e capacidades nas quais eu quis me sentir confirmado por ele (HONNET, 2009, p. 78).

Nesse sentido, reconhecer não é meramente tolerar. Dessa forma, para compreender a complexidade do indivíduo é necessário exercer a alteridade. Esse pensamento leva a percepção da caridade e tolerância conforme Gianni Vattimo (2016). Vattimo refere que a tolerância coexiste com os muros e barreiras das discriminações, já a caridade derruba essas barreiras diante do esgotamento das pretensões totalizantes da razão.

Cabe ressaltar que entender o indivíduo através de sua interação com o outro, representa a base para constituição de uma sociedade multicultural. O conflito, nesse sentido, é referenciado como uma luta por reconhecimento e não como uma luta por autoafirmação:

a luta por reconhecimento não somente contribui como elemento constitutivo de todo processo de formação para a reprodução do emento espiritual da sociedade civil como influi também de forma inovadora sobre a configuração interna dela, no sentido de uma pressão normativa para o desenvolvimento do direito (HONNET, 2009, p. 95).

Com relação à sociedade multicultural diante das múltiplas identidades que coexistem em um mesmo território, reconhecer essa diversidade cultural é primordial para uma política de Direitos Humanos. Principalmente frente ao dinamismo da modernidade, a fragmentação do indivíduo constitui característica do processo de identificação moderno. Conforme Giddens (2002, p. 12):

Em vários aspectos fundamentais, as instituições modernas apresentam certas discontinuidades com as culturas e modos de vida pré-modernos. Uma das características mais óbvias que separa a era moderna de qualquer período anterior é seu extremo dinamismo. O mundo moderno é um mundo em disparada: não só o ritmo da mudança social é muito mais rápido que em qualquer sistema anterior; também a amplitude e a profundidade com que ela afeta práticas sociais e modos de comportamento preexistentes são maiores (apud ALMEIDA, LUCAS, 2016, p. 130).

Desse modo, as concepções de identidades padronizadas da comunidade homogênea enfraquecem diante do mundo globalizado. Logo, o mundo plural contemporâneo produz múltiplas identidades. Esse processo plural fomenta a necessidade de autoafirmação e reconhecimento da identidade do indivíduo.

Nesse segmento, a pluralidade de culturas na sociedade exige o reconhecimento da alteridade. Esse reconhecimento que se desenvolve a partir da interação com o outro é necessário para o sistema atual de sociedade multicultural. Dessa forma, o princípio da dignidade da pessoa humana entra em pauta diante das desconstruções de dogmas (CISNE,

2015).

Conforme o sistema da sociedade multicultural as identidades múltiplas rompem a padronização. Diante da noção de cidadania, do respeito ao indivíduo e do reconhecimento das diversidades culturais, as exigências desses direitos se constituem como necessidades mínimas para um Estado Democrático de Direito. Impreterivelmente, deve-se destacar que em um Estado Democrático de Direito essa mera tolerância com a diversidade representa um exercício de cidadania excludente.

Dessa forma, a identidade híbrida característica da sociedade plural requer um estado que observe os princípios da dignidade humana e, nesse aspecto, a quebra de dogmas arcaicos representa um enorme avanço para constituição de direitos da sociedade atual. O sistema de sociedade antiga que fomentava a segurança em prol da liberdade enfraquece diante do avanço global da contemporaneidade.

Logo, a pluralidade de culturas, característica da sociedade do século XXI, reivindica a concretização dos direitos humanos e o reconhecimento da diversidade cultural. Ou seja, não existe democracia sem levar em consideração a diversidade cultural e não existe sociedade multicultural sem direito humanos. Dessa forma, para plena efetivação dos direitos das culturas ditas minoritárias, é necessário respeitar a Constituição Federal de 1988, em todos seus amplos princípios e regras (SANTOS, LUCAS, 2015).

A desconstrução dos dogmas enraizados por ideologias retrógradas e fundamentalistas simboliza os anseios da sociedade contemporânea. A revisão de concepções antigas reflete as identidades múltiplas que permeiam a sociedade e a diferença sociocultural do sistema atual remete ao ideal de Estado multicultural, que busca políticas públicas voltadas à diversidade cultural. A sociedade contemporânea exige, portanto, do Estado uma postura de reconhecimento de sua diversidade social e cultural.

O multiculturalismo, em sua exigência de sociedade igualitária, instiga o diálogo para o fortalecimento dos ideais democráticos. Nesse sentido, a cultura hegemônica é questionada e problematizada. As verdades absolutas da cultura hegemônica passam a ser objeto de discussões sociais e, para efetivar os direitos e garantias constitucionais de um Estado Democrático de Direito, o reconhecimento da pluralidade e diversidade constituem necessidades vitais para garantia dos direitos humanos (SANTOS, LUCAS, 2015).

Como dizia Charles Taylor no seu livro *Multiculturalismo* (1994), o indivíduo é um produto da interação com a coletividade, definição que permite a compreensão da construção social do indivíduo. Como este é oriundo empiricamente da relação do sujeito com o coletivo, o estudo das relações de poder deve ser entendido como algo passível de transformação.

Nesses termos, todos têm direito a uma condição de igualdade de estima social. Ou seja, o reconhecimento com a diferença pressupõe uma efetiva participação na interação social. Em suma, o direito ao reconhecimento e a sua mescla com a justiça distributiva são pressupostos para um Estado Democrático de Direito global.

A justiça social emblema um diálogo significativo e participativo pela comunidade. A consequência natural da dialética, nesse caso, leva a uma coabitação igualitária e distributiva de direitos. A quebra de barreiras leva a esperança de uma condição humana livre de dogmatismos preconceituosos e intolerantes.

Honnet salienta sobre as características do reconhecimento do direito humano:

O direito de lutar pelo reconhecimento, não é o mesmo que assinar um cheque em branco e não implica numa aceitação a priori do modo de vida cujo reconhecimento foi ou está para ser pleiteado. O reconhecimento de tal direito, é isso sim, um convite para um diálogo no curso do qual os méritos e deméritos da diferença em questão possam ser discutidos e esperamos acordados, e assim difere radicalmente não só do fundamentalismo universalista que se recusa a reconhecer a pluralidade de formas que a humanidade pode assumir, mas também do tipo de tolerância promovido por certas variedades de uma política dita multiculturalista (BAUMAN, 2003, p. 75).

Desse modo, é inegável que a cultura dominante influencia os processos de inclusão, exclusão e reconhecimento da identidade do indivíduo. Almeida e Lucas salientam sobre os problemas ocasionados por essas relações de poder:

O problema é ocasionado quando alguns grupos começam a afirmar sua identidade como superior, transcendente, devendo essa diferença ser a única reconhecida e considerada padrão de normalidade, chegando-se ao ponto de inferiorizar e desqualificar as demais diferenças identitárias como aconteceu em toda era pré-moderna. Essa vinculação de dominação teve o papel de silenciar e sufocar as demais identidades que desviavam do padrão estabelecido, simplesmente excluindo e segregando do meio social aqueles tidos como anormais. Tudo que está fora dessa rede predeterminada pelas relações de poder é excluído e marginalizado (ALMEIDA, LUCAS, 2016, p. 131).

Nesse exposto, a homogeneização opressiva e a indiferença soberba são perpassadas pelas gerações como algo natural da sociedade. Por esta perspectiva a principal mudança que reestruturou a participação do indivíduo na sociedade foi à busca por felicidade, significando seu principal princípio ético. Portanto, o reconhecimento com as diferenças identitárias, antigamente inferiorizadas, constitui base para uma efetiva concretização dos direitos humanos.

Partindo do pressuposto de proteção às manifestações identitárias, é necessário conceber uma mudança no paradigma social. Diante das concepções por lutas de reconhecimento,

Honnet cita Sorel na luta moral das classes oprimidas. O sentimento de injustiça social, nesse caso, conduz a uma confrontação com o sistema dominante de normas. Conforme Sorel:

O fundamento jurídico histórico, a base da organização social inteira, e, o fundamento jurídico humano, que a moral nos ensina, logo entram em conflito um com o outro. Essa oposição pode permanecer sem efeito por um longo tempo; mas sempre ocorrem casos em que as demandas do indivíduo oprimido nos parecem mais sagradas que as tradições em que se baseia a sociedade (apud HONNET, 2009, p. 243).

Nesse segmento, contemplar a diversidade pluralista possibilita o reconhecimento com as diversas identidades existentes na contemporaneidade. Esse entendimento fornece subsídio para superação dos graves sistemas de dominação institucionalizados pelas relações de poder dominantes na sociedade. Logo, a proteção jurídica deve buscar a concretização da igualdade no plano formal, e não apenas no plano abstrato.

Sobre essa compreensão de diversidade e reconhecimento os Pós-Doutores e professores João Martins Bertaso e Leonel Severo Rocha salientam:

Quanto à ideia de interculturalidade, para efeito deste ensaio, vai além do manejo da diferença em nossas sociedades. Ressaltamos a necessidade de superar as relações de poder que sustentam a intolerância e os preconceitos que fizeram as hierarquias sociais justificadoras da subalternização, assimilação e aculturação das diversas minorias. Interculturalidade consagra o conagraçamento e as interações entre a pluralidade das identidades que compõem a sociedade humana. Nessa direção, pensa-se em uma proposta em defesa da diversidade de todas as formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas, já que se considera um conjunto de aspectos fortemente ligados e que marcam tanto a inclusão quanto as exclusões (BERTASO, ROCHA, 2017, p. 206).

Nesse exposto, a convivência intercultural promove a funcionalidade da cidadania em sociedades plurais. Sob esse olhar de interculturalidade, a diferença não é depreciada, nem a desigualdade naturalizada. Logo, pretende-se o cruzamento de fronteiras hegemônicas.

A diversidade cultural requer essa ontologia de reconhecimento e inclusão com a sociedade amplamente complexa. Essa compreensão dos aspectos da diversidade brasileira, possibilita a criação de um ambiente humanizado, que respeita a diversidade do outro diante de uma proposta de democracia inclusiva. Portanto, para efetivamente vincular os conceitos de democracia, cidadania e direitos humanos, são imprescindíveis as reflexões sobre os significados das palavras inclusão e reconhecimento.

Os contornos que embasam essa proposta de cidadania demandam pelo seu direito de cidadãos do Estado Democrático. Bertazo e Rocha (2017, p. 211) refletem sobre o significado de cidadania, que nas sociedades multiculturais implica:

Reconhecer os modos pelos quais se manejam as diferenças nessa forma de interação social. Porém, isto não é suficiente para se compreender os significados do tempo. O multiculturalismo, como forma de sociedade, remete não apenas a um discurso em defesa da diversidade de formas de vida existentes nas sociedades contemporâneas, mas a um conjunto de aspectos vinculados entre si que expressam um fenômeno tensional e conflituoso, e, sobre o aspecto d tensão, verifica-se, entre outros tantos, o reconhecimento dos danos e das injustiças causados pela invisibilidade étnica e cultural dessas comunidades minoritárias. São fatores inobservados, não considerados na proposta da cidadania de modelo nacional, que se sustenta nas ideias de uma minoria política e de uma purificação cultural.

Os movimentos sociais e emancipatórios constituem um exemplo nítido da necessidade de reestruturação de princípios que embasam a atualidade no Brasil. A diversa massa pluralista que forma o Brasil, torna conspícua a necessidade de um modelo de sistema embasado na diversidade e não puramente em padrões dogmáticos e fundamentalistas. O Direito, nesse aspecto, possui relevante papel no ato de reconhecer e integrar as diferenças existentes na sociedade. As brilhantes palavras de Fernando Pessoa no seu livro *Desassossego* delimitam claramente o assunto “que somos todos diferentes, é um axioma da nossa humanidade” (PESSOA, 2006, p. 354).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diversas identidades e múltiplas culturas completam o Brasil na sociedade pós-moderna. O esvaziamento de discursos simbólicos e fundamentalistas constituem base para um reconhecimento com as diversas identidades coexistentes hodiernamente. Dessa forma, reconhecer e integrar significa um efetivo exercício de cidadania.

Na medida em que essas pluralidades se multiplicam novos direitos são reivindicados. Ademais, não se pode olvidar que o enquadramento social do indivíduo exerce significativa relevância na edificação de sua identidade. Diante dessa consideração, é importante frisar a importância do reconhecimento da identidade do indivíduo pela sociedade.

Nesse sentido, os conflitos sociais ocasionados como resultado do não reconhecimento da identidade cultural de determinado grupo, tornam visíveis certas questões identitárias, que a cultura dominante prefere não distinguir. Fica evidenciado que o conflito como consequência das pressões e imposições, torna conspícuo o indivíduo que muitas vezes é considerado invisível pela coletividade. Nessa acepção, o conflito permite a compreensão da diversidade e da alteridade, e possibilita o reconhecimento pelo outro.

Há de convir, que a mera tolerância com a diversidade cultural não significa o correto reconhecimento dessa identidade cultural. Empiricamente, representa um nítido exemplo de

cidadania excludente, em que prepondera determinada cultura superior a outra. Por conseguinte, é importante destacar que a noção de Estado Democrático de Direito não se coaduna com a compreensão de hegemonia social, já que a preponderância de uma cultura sobre a outra, segrega os ideais de cidadania, que o Estado Democrático apregoa.

Diante de tais considerações, a integração cultural que a sociedade globalizada reivindica requer o devido reconhecimento à diversidade cultural. Nessa perceptiva, para concretizar uma efetiva política de direitos humanos é preciso adequar a noção de cidadania à visão multicultural porque não existe democracia sem respeito à diversidade cultural.

De resto, é preciso compreender que a concepção da alteridade é primordial para uma política de direitos humanos. A compreensão da complexidade, que é viver e coexistir com o outro, representa a base para constituição de uma sociedade multicultural. Isso demonstra que para efetivar uma política de direitos humanos é necessário respeitar e reconhecer a diversidade cultural.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jaqueline Reginaldo; LUCAS, Douglas Cesar. O reconhecimento das Diferenças Identitárias como Elemento Emancipatório: Perspectivas da Conjuntura Brasileira. v. 6, n. 11 (2016). Disponível em: <<http://local.cneesan.edu.br/revista/index.php/direito/article/view/296>>. Acesso em: 02 abr. 2018.

ARENDT, Hanna. Homens em tempos sombrios. – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. Comunidade. A busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BERTASO, João Martins; ROCHA, Leonel Severo. Olhar Sistêmico sobre Cidadania e Diversidade Cultural. Direito Público, [S.l.], v. 13, n. 75, jun. 2017. ISSN 2236-1766. Disponível em:<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2840>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade. Tradução Renato Aguiar. – 13ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CISNE, Mirla. Feminismo e consciência de classe no Brasil. 1ª edição – São Paulo: Cortez, 2015.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro – 11º ed. - Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HONNETH, Axel, Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa; apresentação de Marcos Nobre. – São Paulo: Editora 34, 209 (2ª Edição).

PESSOA, Fernando. Livro do Desassossego. - 1º ed. – Companhia de Bolso, 2006.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. A (in)diferença no direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

TAYLOR, Charles, A política do reconhecimento. In: TAYLOR, Charles (Org.). Multiculturalismo: examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VATTIMO, Gianni. Adeus à Verdade. Tradução de João Batista Kreuch. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.